



Deputado
CALDINICRESPO

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
15.1 Abril 1999.
Vanterlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 1665
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 208, DE 1999

" Declara de Utilidade Pública a A.D.S. - Associação de Diabetes de Sorocaba "

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a A.D.S. - Associação de Diabetes de Sorocaba, com sede no Município de Sorocaba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A A.D.S. - Associação de Diabetes de Sorocaba, foi fundada em 10 de outubro de 1995. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

A entidade tem por finalidade:

- a) Instituir e coordenar um amplo serviço de pesquisas científicas com relação ao Diabete Mellitus;
- b) Promover a divulgação de doença para obter melhor tratamento médico e social do diabético;
- c) Promover a assistência social do diabético;

SERVIÇO DE REGISTRO I.
PROCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1665 de 16/04/99
Autuado com 02 folhas
Ass.

ENTREPRENEUR
14 ABR 17 56 86 029530



Deputado
CALDINI CRESPO

FLS. N.º 02
RL. 1665
PROTÓCOLO LEGISLATIVO 1

d) Promover a interação social do diabético;

e) Promover atividades que dizem respeito à assistência e promoção social do diabético e sua família, inclusive no campo esportivo, educativo, recreativo e de lazer.

Para atingir seus objetivos, a Associação se propõe a:

a) Desenvolver campanhas publicitárias, com uso e cooperação de todos os órgãos de divulgação possíveis, procurando difundir as vantagens do diagnóstico precoce e tratamento do diabetes;

b) Criar um fundo especial destinado à pesquisa científica;

c) Cooperar com as instituições e hospitais oficiais e particulares, no sentido de detectar e orientar os portadores de diabetes;

d) Procurar estender as suas iniciativas para outras Cidades e Estados do País;

e) Pleitear junto aos Poderes Públicos recursos, inclusive financeiro, para auxiliar a Associação a atingir seus objetivos;

f) Manter relações, inclusive de filiação e associação, com entidades congêneres no país e no exterior.

Assim, notório está que a entidade preenche todos os requisitos necessários para ser declarada de utilidade pública.

Por isso é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará apoio perante nossos pares, que o aprovarão.

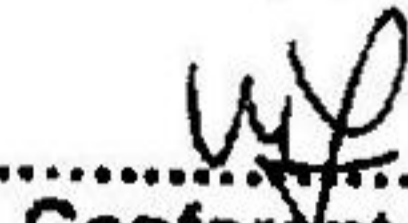
Sala das Sessões, em


Deputado CALDINI CRESPO

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-04-99

pl07-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.15/4/1999

Conferente

